



PROJETO DE LEI PL./0091.9/2021

Dispõe sobre penalidade de multa aos agentes de saúde do Estado de Santa Catarina, que simulam a aplicação da vacina, ou qualquer ato, tentando fraudar, desviar, desfalcar ou burlar, em benefício próprio ou de outrem, o processo de imunização Nacional.

Art. 1º Os agentes de saúde do Estado de Santa Catarina que simulam a aplicação da vacina, ou qualquer ato, tentando fraudar, desviar, desfalcar ou burlar, em benefício próprio ou de outrem, o processo de imunização Nacional, serão penalizados com multa no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) por aplicação não realizada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Marcivus Machado

Lido no expediente	
023ª	Sessão de 31/03/21
Às Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(11)	FINANÇAS
(14)	SINDICATO DM. SERV. PÚB.
(25)	SACOC
Secretário	

Ao Expediente da Mesa
Em 30/03/21
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei ora apresentado coibir os agentes de saúde do Estado de Santa Catarina que simulam a aplicação da vacina, ou qualquer ato, tentando fraudar, desviar, desfalcar ou burlar, em benefício próprio ou de outrem, o processo de imunização Nacional. Os agentes de saúde que infringirem as regras do sistema de imunização nacional devem ser penalizados com multa no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) por aplicação não realizada.

É um absurdo o que estamos assistindo em 2021 em diversos meios de comunicação, a simulação da aplicação da vacina da Covid-19, pelos agentes de saúde. São gravações de familiares que mostram agentes de saúde inserindo a agulha sem aplicar a vacina de fato.

O ato de simular a aplicação de vacinas é fraudulento e prejudica diretamente a pessoa que, por se enquadrar nas orientações do Plano Nacional de Vacinação, busca o posto de saúde ou o local de vacinação, acreditando que será imunizada, mas não recebe a vacina, ficando a própria sorte do destino.

Ante o exposto, conto com o apoio dos Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Deputado Marcus Machado